


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	<small>DATA</small> 16/04/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 16:00

Tipo de Proposição:

- () **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 044/2026** () Projeto de Resolução
- () Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº
- () Outro:

Comissão(ões) para Parecer:

- (x) **Legislação, Justiça e Redação**
- (x) **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- () **Constitucional** () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Nivaldo Antônio da Silva
Presidente



Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente



Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

EJ

Elias Moreira Júnior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2026

I – RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o substitutivo ao projeto de lei em epígrafe que “*Altera a alínea b do inciso I do art. 27 da Lei Municipal n.º 5.142, de 8 de julho de 2025 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026.*”

As justificativas do Executivo para a apresentação do substitutivo ao Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa por meio do Ofício nº 071/2026 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria “*(...) compatibilizar o cronograma de análise das emendas individuais impositivas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos com a complexidade dos procedimentos exigidos para sua adequada avaliação; (...) conferir maior flexibilidade à execução das emendas impositivas, evitando o engessamento decorrente da fixação, em lei, de ordem de prioridades, cuja definição pode ser mais adequadamente disciplinada em regulamento ou no próprio cronograma de execução.*”

Este é o sucinto Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o prazo é de 15 (quinze) dias para

Miba

AO

FC

EJ



que estas Comissões emitam parecer sobre a matéria, consoante interpretação do artigo 76 do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

“Art. 76 - As matérias submetidas a exame de Comissão Permanente deverão ser apreciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, contados da distribuição dos avulsos à Comissão, ressalvadas as proposições que envolvam codificações, inclusive suas alterações, dentre as quais:

(...)

VIII - orçamento, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

(...)

§ 1º - As proposições de que trata o artigo serão apreciadas no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual serão incluídas na Ordem do Dia.

Esclarecida esta questão, passemos à Fundamentação.

A alteração de uma lei, objeto da proposição em análise, ocorre quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeitam as alterações das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar n. 95/98 e seus decretos regulamentadores.

O Projeto de Lei sob estudo propõe a alteração da Seção III do Capítulo IV da – Lei Municipal n.º 5.142, de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2026), especificamente a redação do artigo 27 daquela Lei, com o objetivo de *“(...) compatibilizar o cronograma de análise (...) e conferir maior flexibilidade à execução das emendas impositivas(..).”*

Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de modificação da LDO/2026 – parecem-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 95/98.

Miba

FC

AO

EJ



A Lei Orgânica do Município de Ipatinga e a Constituição Federal – CF/88 – estabelecem que a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações.

Neste sentido, a nova redação proposta para o artigo 27 da LDO/2026:

“Art. 27. Para os efeitos desta Seção, observar-se-ão os seguintes procedimentos e prazos:

I – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações de emendas individuais impositivas com a programação orçamentária e encaminhar ao Poder Legislativo manifestação formal e motivada, contendo justificativas técnicas quanto à ocorrência de impedimento à execução ou à necessidade de adoção de procedimento específico, nos seguintes prazos:

a) até 2 (dois) de março de 2026, para indicações de emendas não destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos;

b) até ~~30 (trinta) de março~~ 4 de maio de 2026, ~~para~~ no caso de indicações de emendas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos.

II – até 20 (vinte) dias após o término do prazo previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo, o Poder Legislativo deverá indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja considerado insanável ou, em caso de manifestação do autor da emenda, a alteração da programação.

III – até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insanável ou, em razão de manifestação do autor da emenda, a alteração da programação.

IV – até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo publicará o Cronograma de Execução das emendas impositivas, ~~observada a seguinte ordem de prioridades:~~

a) emendas destinadas a repasses de recursos às entidades;

b) emendas destinadas à aquisição de equipamentos;

Miba

AO

FC

EJ



~~c) emendas destinadas à manutenção, observadas as vedações previstas nesta lei;~~

~~d) emendas destinadas à execução de obras.~~

Da leitura do texto acima, depreende-se que tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo teriam prazos ampliados para:

1. indicar o remanejamento ou alteração da programação – nos termos do inciso II do do citado artigo 27 da LDO/2026, passando:
 - do **dia 19 de abril de 2026 para o dia 24 de maio de 2026;**
2. encaminhar e deliberar sobre o projeto de lei de remanejamento da programação – nos termos do inciso III do citado artigo 27 da LDO/2026, passando:
 - do **dia 29 de abril de 2026 para o dia 03 de junho de 2026;**
3. publicar o Cronograma de Execução das emendas impositivas – nos termos do inciso IV do citado artigo 27 da LDO/2026, passando:
 - do **dia 19 de maio de 2026 para o dia 23 de junho de 2026.**

Na situação descrita pelo item 3 acima, o Poder Executivo ficaria obrigado a publicar o cronograma de execução das emendas impositivas até a data limite de **23 de junho de 2025.**

A publicação de cronograma de repasse é indispensável para a execução orçamentária das emendas impositivas, sem o qual o órgão de controle ficaria impossibilitado de aferir:

- a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações, no montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada;
- a distribuição equitativa da execução das programações de caráter obrigatório, de forma igualitária e impessoal, atendendo

Miba

FC

AO

EJ



às demandas apresentadas (Artigo 163-A, § 8º da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 23, § 4º da LDO/2026).

Por outro lado, a supressão da parte final do inciso IV do citado artigo 27 parece-nos perfeitamente compreensível no sentido de “(...) *conferir maior flexibilidade à execução das emendas impositivas, evitando o engessamento decorrente da fixação, em lei, de ordem de prioridades, cuja definição pode ser mais adequadamente disciplinada em regulamento ou no próprio cronograma de execução.*”

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

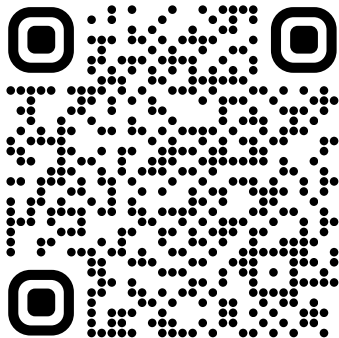
AO

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

EJ

Elias Moreira Júnior
Relator

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/dfb8d22fd790a848522337869425308f54c92ef9ba341b889>

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

fe06e6dd24c58e87e66d274e032
 b78961a0661ab550f13b12b8ac3
 b56f743a19 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Fernando Castro
 862.453.846-72
 Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira
 459.433.466-00
 Signatário

Elias Moreira Junior
 085.372.346-05
 Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
 109.034.346-95
 Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

16/04/2026 18:03 **Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: fe06e6dd24c58e87e66d274e032b78961a0661ab550f13b12b8ac3b56f743a19

16/04/2026 18:04 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 3634

16/04/2026 19:38 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 6967
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 08:56 **Nivaldo Antônio da Silva (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 49507
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 11:53 **Fernando Castro (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 12274
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 12:21 **Elias Moreira Junior (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 54024
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 13:34 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento



Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 37874
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 15:24 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento



Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 36419
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384